



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N. 09/2016 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00137

PREGÃO ELETRÔNICO N.28/2016 - CJF

DADOS DA EMPRESA
DETENTORA: CARLOS AUGUSTO F. DOS SANTOS – EPP (LASERPEL)
CNPJ/MF: 05.643.767/0001-52
ENDEREÇO: SIG/Sul CL Quadra 03, Bloco “C” nº 20, Sobreloja, Brasília - DF
TELEFONE: (61) 3344-6696 (61) 3344-6911
E-MAIL: laserpel@hotmail.com
SIGNATÁRIO EMPRESA: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS - Proprietário
SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora - Geral

DADOS DA ATA
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de material gráficos. (GRUPO 11)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005; Decreto n. 7.892/2013, e demais normas legais aplicáveis, no Processo n. CJF-ADM-2016/00137
VIGÊNCIA: 26/12/2016 a 25/12/2017
VALOR DA ATA: R\$ 34.876,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUSED/Seção Serviços Gráficos
OBSERVAÇÕES: a) Vigência 12 meses a partir da assinatura



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 09/2016 - CJF

ORGÃO GERENCIADOR: A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da Carteira de Identidade n. 666.351- SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília – DF.

DETENTORA: **CARLOS AUGUSTO F. DOS SANTOS – EPP (LASERPEL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 05.643.767/0001-52, com sede na SIG/Sul CL Quadra 03, Bloco “C” nº 20, Sobreloja, Brasília – DF, doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada pelo Proprietário, o Senhor **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 002.881.931-48, portador da Cédula de Identidade n.2.249.160, SSP-DF, residente e domiciliado em Brasília – DF.

As partes FIRMAM, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, no Processo n. CJF-ADM-2016/00137, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 09/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preço para eventual fornecimento de materiais gráficos - papéis, tintas, produtos químicos e outros, conforme as especificações e quantitativos constantes dos Anexos I e II desta Ata.

1.2. A existência de preço registrado não obriga o CJF a adquirir o objeto que dele poderá advir, sem que caiba direito de indenização à DETENTORA de qualquer espécie.

1.3. As disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n. 28/2016 e os atos subsequentes com ele relacionados integram esta Ata para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços para o fornecimento dos materiais serão praticados pela DETENTORA conforme Anexo II desta Ata.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) será incluído, nesta Ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os materiais com preços iguais ao da empresa vencedora na sequência da classificação do certame;

b) o preço registrado com indicação das empresas será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; e

c) a ordem de classificação das empresas registradas nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.2. O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada desta Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, do Decreto n. 7.892/2013.

3.3. Serão registrados nesta Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

a) o valor e quantitativo da empresa mais bem classificada durante a etapa competitiva; e

b) o preço e quantitativo das empresas que tiverem aceitado cotar seus materiais em valor igual ao da empresa mais bem classificada.

3.4. Se houver mais de uma empresa na situação de que trata a alínea “b” acima, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DA DETENTORA

4.1. A DETENTORA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital e, ainda, a:

a) Assinar a Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata;

c) Fornecer o material solicitado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na quantidade definida na Nota de Empenho, pelo preço registrado e nas condições contidas no Termo de Referência (Anexo I);

d) Assumir os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, cumprindo durante a validade desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;

e) Observar as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I);

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e Participantes ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto desta Ata sem prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

h) Manter durante todo o período de vigência desta Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital e, ainda, a:

a) Permitir à Detentora o acesso ao local da entrega dos materiais, desde que observadas as normas de segurança.

b) Notificar a Detentora de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

c) Exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta Ata, no edital e anexos.

d) Gerenciar esta Ata, por meio de servidor designado, em observância ao art. 5º do Decreto n. 7.892/2013 e art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

e) Cumprir as regras e condições expostas nesta Ata, permitindo o fornecimento dos materiais de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa executar suas obrigações;

f) Efetuar o pagamento à Detentora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

g) Aplicar as penalidades descritas nesta Ata, em caso de inadimplemento das obrigações aqui expostas.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços e autorizado o fornecimento será formalizada mediante recebimento/aceite da nota de empenho pela Detentora, nos termos do art. 62, §4º, da Lei n. 8.666/1993.

6.2. O prazo para o recebimento/aceite da nota de empenho, após regular convocação, será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela Detentora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CJF.

6.3. Não obedecido o prazo mencionado no item anterior, o CJF convocará as empresas que se dispuseram a registrar seus valores, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei n. 10.520/2002, sujeitando a Detentora às penalidades previstas nesta Ata.

6.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

7.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da DETENTORA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento e aceitação dos materiais obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes termos:

a) Provisório - caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o material será recebido provisoriamente, e, no prazo de 3 (três) dias úteis o gestor providenciará o recebimento definitivo;

b) Os materiais serão recebidos em dias úteis, no horário das 9 às 18 horas, e aceitos pelo Gestor designado pelo CJF;

c) Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria de Serviços Gráficos, do Conselho da Justiça Federal, sito no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília – DF, onde serão recebidos pelo Chefe da Seção de Almoxarifado ou por outro servidor designado para este fim, e aceitos pelo Gestor indicado pelo Conselho da Justiça Federal;

d) Os materiais, no ato do recebimento e aceite, serão submetidos à conferência, a cargo do Gestor indicado;

e) Quando da entrega dos materiais, estes deverão estar embalados adequadamente, quer na totalidade de remessa, quer em cada unidade.

f) O recebimento será considerado concluído mediante atesto da Nota Fiscal e elaboração do Termo Circunstanciado de Recebimento.

8.2. O material será recusado na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações desta Ata ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela DETENTORA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.3. A DETENTORA é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o material.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária, por meio de crédito em nome da DETENTORA, no banco indicado.

9.2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.3. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CJF, pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br.

9.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR exigirá da DETENTORA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9.5. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.6. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao ÓRGÃO GERENCIADOR o prazo estipulado no item 9.1 para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da DETENTORA.

9.7. Caso a DETENTORA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a DETENTORA ficará responsável por comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução da Ata.

9.8. A documentação mencionada no item 9.4, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

9.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a DETENTORA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.10. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

9.11. Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela DETENTORA ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.2. **Advertência:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

11.3. **Multa Moratória:** nas seguintes ocorrências:

a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho na hipótese de atraso injustificado para entrega do material, até o máximo de 30 (trinta) dias;

b) De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega ou substituição do material, até o máximo de 30 (trinta) dias.

11.4. **Multa Compensatória:** nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea “a” item 11.3 desta Cláusula;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea “b” do item 11.3 desta Cláusula;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor registrado em caso de cancelamento desta Ata cuja culpa seja exclusiva da DETENTORA ou considerada desistente.

11.5. **Suspensão Temporária:** suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

11.6. **Suspensão Temporária:** pela inexecução total ou parcial do objeto deste registro a detentora da ata será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

11.7. **Declaração de Inidoneidade:** ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

11.8. As multas previstas nos parágrafos 11.3 e 11.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos parágrafos 11.2, 11.5 a 11.7.

11.9. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CJF ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.10. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à DETENTORA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.11. Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à Detentora o uso dos recursos previstos em lei.

11.12. Após assinatura desta Ata, em caso de inadimplência, a DETENTORA sujeitar-se-á às penalidades nela previstas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

12.1.1. Ocorrer uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013.

12.1.2. Ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78 e seus incisos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura desta Ata de Registro de Preços.

13.2. O Registro de Preços será obrigatoriamente utilizado pelo CJF, salvo quando a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de aquisição, devidamente justificada, hipótese, esta, em que será assegurada à DETENTORA a preferência, em igualdade de condições, nos termos do art. 16 do Decreto n. 7.892/2013.

13.3. Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

13.4. O quantitativo decorrente das adesões à esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o ÓRGÃO GERENCIADOR e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme definido no §4º do art. 22 do Decreto n. 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2016.


EVA MARIA FERREIRA BARROS

Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal


CARLOS AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS

Proprietário da empresa

Carlos Augusto F. dos santos – EPP (Laserpel)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO I AO CONTRATO N. 09/2016-CJF
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 – OBJETO

1.1 - DEFINIÇÃO:

Registro de Preço para eventual Fornecimento de materiais gráficos - papéis, tintas, produtos químicos e outros, conforme as especificações e os quantitativos constantes do Anexo II.

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1 - A contratação pretendida tem como objetivo atender as solicitações de impressos encaminhadas pelas Secretarias do Conselho da Justiça Federal, e quando devidamente autorizado pela autoridade competente, solicitações do *Superior Tribunal de Justiça*, por força do Acordo de Cooperação Técnica n. 005/2013 – CJF, cujo objeto consiste no desenvolvimento de ações com vistas à realização de serviços gráficos de interesse do STJ; *Supremo Tribunal Federal* e *Conselho Nacional de Justiça*, consoante o Termo de Execução Descentralizada n. 01/2011 – CJF, com o objetivo de conjugar esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de ações com vista à realização de serviços gráficos relativos à comunicação institucional do STF e do CNJ; do *Tribunal Superior do Trabalho*, mediante Termo de Execução Descentralizada n. 002/2014 – CJF/TST, com o objetivo de conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de ações com vista à realização de serviços gráficos relativos aos materiais educativos dos Programas Institucionais do TST, e de outras Instituições Públicas.

2.2 - A previsão de consumo dos materiais a serem adquiridos é para um período de *doze* meses, levando-se em consideração que o Ajuste poderá ser firmado por meio de *Ata de Registro de Preços*.

2.3 - A aquisição supra, faz-se necessária, tendo em vista que as Atas de Registro de Preços n.ºs. 12, 13, 14, 15, 16 e 17/2015 – CJF, celebradas entre o Conselho da Justiça Federal e as empresas Alexandre Yukito; Melo & Pinheiro Ltda; IBF - Indústria Brasileira de Filmes S/A; Jprint Comércio para Indústria Gráfica Ltda; Carlos Augusto F. dos Santos – ME; Siggraf Materiais e Serviços Ltda., respectivamente, contemplando o objeto ora proposto, já foram executadas ou estão parcialmente executadas e cujos prazos de *vigência serão expirados em 13 de setembro de 2016*.

2.4 - É oportuno ressaltar, a necessidade de indicação de uma referência de marca dos produtos especificados no Lote 05 - chapa positiva para impressora “Offset” SM-74, *Marca AGFA, ou de melhor qualidade*; revelador positivo para chapa gráfica, *Marca AGFA, ou de melhor qualidade*; goma antioxidante, *Marca AGFA, ou de melhor qualidade*; e limpador de chapas gráficas, *Marca AGFA, ou de melhor qualidade* e Lote 06- tinta gráfica para impressão policromática em papéis “Offset” e Couchê, *Marca Cromos Linha Westerprint, ou de melhor qualidade*.

2.5 - A indicação das marcas de referência tem como objetivo possibilitar a compatibilidade com os materiais que já se encontram em estoque no CJF, possibilitando assim uma continuidade na utilização de marcas já testadas e aprovadas pela Seção de Serviços Gráficos, o que resulta em serviços de melhor qualidade e produtividade, reduzindo desperdícios.

2.6 - No caso dos produtos - chapa positiva para impressora “Offset” SM-74, marca de referência *AGFA, ou de melhor qualidade*; revelador positivo para chapa gráfica marca de referência *AGFA, ou de melhor qualidade*; goma antioxidante, marca de referência *AGFA, ou de melhor qualidade*; e limpador de chapas gráficas, marca de referência *AGFA, ou de melhor qualidade* – a indicação da marca de referência das chapas - matriz para impressão - determina a conveniência da aquisição de materiais químicos para o processamento que seja da mesma marca da chapa, conforme recomendação dos fabricantes, que desenvolvem produtos químicos específicos e adequados para as superfícies de suas chapas, restando outras marcas incompatíveis.

2.6.1 - A indicação da chapa, revelador, goma antioxidante e limpador de chapas da marca de referência *AGFA ou de melhor qualidade*, deu-se por ser a que melhor se adaptou ao processamento manual e à recepção de imagens na superfície transferida, além do que, submetida a processo de impressão, foi a que possibilitou maior tiragem e a que menos apresentou problemas no decorrer do serviço, resistindo há mais tempo sem limpezas e sem as inconvenientes - “*velaturas*” - decorrentes de oxidação ou má repelência de tinta nas áreas sem imagens, de sorte que o binômio custo benefício fica demonstrado, trazendo assim, economia para a Administração.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.7 - No que se refere a tintas para impressão, marca de referência *Cromos Linha Westerprint, ou de melhor qualidade*, nas cores amarela, azul, magenta e preta, tratam-se de cores básicas destinadas a serviços em policromia, para as quais não deve haver mistura de marcas durante o processo de impressão, dada a composição química própria de cada fabricante.

2.7.1 - Observando o processo de impressão adotado pela Seção de Serviços Gráficos a escolha das características das tintas recaiu sobre a marca de referência *Cromos, ou de melhor qualidade*, por ser esse o produto que mais correspondeu em termos de qualidade e rentabilidade, permitindo reproduções em diversas circunstâncias sem utilização de aditivos, ou com esses em pequenas quantidades, proporcionando também secagem mais rápida e excelente equilíbrio durante longas tiragens entre o sistema de umedecimento e de entintagem, evitando o acúmulo de tintas na rolagem. Assim, vale repetir, que a adoção dessa marca de referência tem gerado economia para a Administração.

2.8 - A indicação das marcas, mediante a utilização de expressão "*Marca Tal, ou melhor qualidade*", consta do Parecer da lavra da Assessoria Técnico-Jurídica, acostado aos autos de Processo Administrativo 2011161475, juntado ao Processo CF-ADM-2012/00110, cujo objeto cuida da aquisição de materiais gráficos para o exercício de 2012.

2.9 - Com o objetivo de adequar as Normas de Responsabilidade Socioambiental, conforme previsto na Resolução nº 201 do Conselho Nacional de Justiça, fica estabelecido que para os itens do certame enquadrados no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado, em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013 e normas correlatas.

2.9.1 - A apresentação do referido Certificado, poderá ser dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo

2.9.2 - Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

2.10- JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:

2.10.1 – As quantidades dos materiais gráficos - papéis, tintas, produtos químicos e outros, previsto neste Termo de Referência foram definidas em função do consumo nos últimos 12 meses e da previsão de demandas futuras por material gráfico. Assim levando-se em consideração que se trata de registro de preços para possíveis demandas de serviços gráficos, e ainda, pelo fato de que houve um aumento significativo na utilização de alguns materiais gráficos, foram ajustados os quantitativos prevendo assim o atendimento dos pedidos por impressos diversos formulados pelas unidades internas do Conselho da Justiça Federal e do STJ, STF, CNJ e TST, por força dos Termos de Execução Descentralizada.

3 – CONDIÇÕES/PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

3.1 - Os produtos deverão ser entregues antes de decorridos 1/3 (um terço) do seu prazo de validade, devendo conter o nome do fabricante, a data de fabricação e de vencimento, expostos visivelmente ou de forma padronizada, na embalagem do mesmo, *não podendo conter rasuras ou adesivo sobreposto no rótulo.*

4 – DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A previsão de consumo dos materiais a serem adquiridos é para um período de *doze* meses, levando-se em consideração que o Ajuste poderá ser firmado por meio de *Ata de Registro de Preços.*

5 – CONDIÇÃO DA AQUISIÇÃO/BEM COMUM:

5.1 - Os materiais gráficos - papéis, tintas, produtos químicos e outros, são produtos específicos para utilização na indústria gráfica, mas trata-se de bens comuns, pois são facilmente encontrados no mercado, em revendedores de produtos específicos para a utilização em indústria gráfica.

6 – MODALIDADES DE LICITAÇÃO / TIPO DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - Levando-se em consideração que o Ajuste poderá ser firmado por meio de *Ata de Registro de Preços*, a licitação poderá ser através de Pregão Eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.2 - A conveniência da aquisição de materiais químicos, papéis e outros agrupados em lotes, foram devido à necessidade de que alguns produtos, tais como chapas, reveladores sejam da mesma natureza do produto, conforme recomendação dos fabricantes, que desenvolvem produtos químicos específicos e adequados para as superfícies de suas chapas, restando outras marcas incompatíveis.

7 – AMOSTRAS DOS MATERIAIS

7.1 - Momento de apresentação:

7.1.1 - Serão solicitadas amostras dos produtos que a área técnica entender conveniente, quando os produtos não forem apresentados no padrão de qualidade das marcas indicadas como referência ou de outras marcas já testadas na Seção de Serviços gráficos, as quais deverão ser apresentadas em até *cinco* dias úteis contados da solicitação, sob pena de desclassificação do lote.

7.1.2 - As amostras deverão ser entregues em suas embalagens originais e lacradas para serem avaliadas pela Unidade requisitante.

7.2 - Critérios objetivos de análise:

7.2.1 - Apresentadas às amostras, será exigida das empresas participantes do certame, uma demonstração do produto no que diz respeito às suas propriedades funcionais, rendimento e economicidade, onde serão analisados os seguintes resultados:

Para os produtos Químicos, pastas, Pó antimaculador, colas, etc: Será avaliado durante o processo de testes na impressão se o produto apresentou desempenho esperado, não prejudicando a qualidade da impressão, evitando velaturas na impressão, abertura/dilatação no papel e limpeza total dos rolos após a retirada das tintas da rolaria da máquina.

Para os Papeis: Será avaliado durante o processo de testes na impressão se o papel (couche, AP, Telado, etc.) não apresentou manchas no impresso depois de pronto, se durante o processo de impressão em policromia houve abertura/dilatação no papel, causando impressão com imagem duplicado-tremida.

Para as Tintas nas cores Amarelo, Magenta, Azul e Preto Senegal: Será avaliado durante o processo de testes na impressão em 01 cor e impressão em policromia (4 cores), o tempo de secagem da impressão nos papeis (couche, AP, Telado, etc.), devendo apresentar uma secagem moderada para rápida, ou seja o impresso poderá ser manipulado para iniciar o processo de acabamento sem apresentar decalques no verso da impressão.

7.2.2 – Serão realizados testes práticos de aplicação e funcionalidade, testando a impressão P/B ou policromia em papeis de diversas gramaturas, utilizando os equipamentos de impressão Offset SM 74 e QM 46, e demais equipamentos disponíveis na Seção de Serviços Gráficos, os quais serão realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento das amostras na Seção de Serviços Gráficos.

7.2.3 – É facultado aos licitantes participar dos procedimentos de testes das amostras apresentadas, os quais serão realizados nas dependências da Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília – DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 15h00 horas.

7.2.4 – Caso haja interesse dos licitantes em participar dos testes das amostras, estes deverão fazer a comunicação de pretensão por e-mail ou no ato da entrega da(s) amostra(s).

7.2.5 – O não comparecimento dos licitantes para o acompanhamento dos testes das amostras, não impede a realização dos mesmos pela Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal e não desclassifica a licitante, ficando está, desde logo, responsável pelos ônus advindos de sua ausência.

7.2.6 – As amostras rejeitadas deverão ser retiradas em até *dez* dias úteis após homologação do processo licitatório, sob pena de perda das mesmas.

7.2.7 – As amostras da(s) empresa(s) vencedora(s), só deverão ser retiradas após a primeira entrega dos produtos correspondentes, a fim de confrontá-los e verificar se esses apresentam as mesmas propriedades funcionais das amostras.

8 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA

8.1 – A contratação de empresas para fornecimento de materiais e produtos gráficos, a que se refere o presente Termo de Referência, obedecerá aos dispositivos legais pertinentes e em especial aos estabelecidos na Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.1.1 – Os materiais e produtos gráficos a serem fornecidos pelas empresas deverão obedecer às especificações contidas no Anexo Único ao presente Instrumento.

8.1.2 – Os materiais e produtos a serem fornecidos deverão estar em perfeito estado de conservação, não apresentando defeitos ou danos na embalagem.

8.1.3 – O transporte de todos os materiais e produtos será de inteira responsabilidade da Empresa.

8.2 – PRAZOS DE ENTREGA:

8.2.1 – Deverão as empresas providenciar a entrega dos materiais e produtos de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 18h00 horas, obedecendo ao prazo máximo de *quinze* dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento.

8.2.2 – Os materiais e produtos contratados deverão ser entregues na Seção de Serviços Gráficos, do Conselho da Justiça Federal, sito no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília – DF, onde serão recebidos pelo Chefe da Seção de Almoxarifado ou por outro servidor designado para este fim, e aceitos pelo Gestor indicado pelo Conselho da Justiça Federal.

8.3 – DEMAIS CONDIÇÕES:

8.3.1 – As empresas deverão observar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação, para reposição de materiais e/ou produtos defeituosos ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que forem rejeitados, quando da conferência.

8.3.2 – Os materiais, no ato do recebimento, serão submetidos a uma conferência minuciosa, a cargo do Gestor indicado pelo Conselho da Justiça Federal.

9 – VALOR REFERENCIAL DE MERCADO

9.1 - Conforme pesquisa de mercado consultando empresas do ramo de fornecimento de materiais e insumos gráficos, o valor estimado para a contratação, atinente a um período de doze meses, é de (xxxxx) (xxxxxx).

9.2 - Levando-se em consideração que o Ajuste poderá ser firmado por meio de Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos materiais gráficos será conforme a necessidade do contratante, mediante a emissão da Nota de Empenho/pedido de fornecimento.

10 – DO PREÇO

10.1 - As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos produtos efetivamente fornecidos serão fixos, irrevogáveis e de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento pelo fornecimento dos produtos gráficos será efetuado no prazo máximo de *dez* dias úteis após o atesto do recebimento dos materiais, que se dará por meio do Termo Circunstanciado da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Ajuste.

12 – DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - RESPONSABILIDADES DO CJF:

12.1.1 - Colocar à disposição da Empresa todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos.

12.1.2 - Assegurar o acesso dos empregados da Empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam efetuar a entrega dos materiais.

12.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;

12.1.4 - Solicitar a substituição do material, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;

12.1.5 - Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos de materiais;

12.1.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto na ata.

12.2 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.2.1 - Além das demais obrigações expressamente previstas na Ata de Registro de Preços e de outras decorrentes da natureza do Ajuste, deverá a Empresa:

- a) Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do Conselho da Justiça Federal, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;
- b) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do Conselho da Justiça Federal, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- c) - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste termo de referência;
- d) - Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- e) - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- f) - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- g) - A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CJF;
- h) Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização das Atas de Registro de Preços oriundas deste Termo de Referência ficará a Cargo do servidor designado pelo Conselho da Justiça Federal, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, referente à qualidade dos materiais e produtos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 - ATRIBUIÇÕES:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- e) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas ao contratado as sanções a seguir:

I - Advertências: poderão ser aplicadas sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

II - Multas: pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CJF poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e no contrato e demais legislações aplicáveis à espécie:

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

14.2 – Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do objeto licitado poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

14.3 – A inexecução total ou parcial do objeto licitado pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 – LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Decreto Federal nº 2.271, de 7 de julho de 1997;
- Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- Resolução nº 90 (CNJ), de 29 de setembro de 2009.
- Instrução Normativa nº 4 – Processo de Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação;

16 –(...)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 09/2016 – CJF
PLANILHA DE PREÇOS

Grupo 11 - Bopp e Filme Polefínico					
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Total
65	Filme de polipropileno bi orientado (BOPP) termo laminável com superfície de alto-brilho, espessura de 27 a 30 microns e gramatura de 24 a 27 g/m2 com tratamento do lado externo e larguras de 34, 46 e 51cm, bobina com peso líquido de aproximadamente 18kg e tubete com 75mm de diâmetro interno.	Kg.	300	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
66	Filme de polipropileno bi orientado (BOPP) termo laminável com superfície fosca, espessura de 27 a 30 microns e gramatura de 24 a 27 g/m2 com tratamento do lado externo e larguras de 34, 46 e 51cm, bobina com peso líquido de aproximadamente 18kg e tubete com 75mm de diâmetro interno.	Kg	600	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
67	Bobina de filme Poliefínico, 100% atóxico, extremamente resistente, para embalagem de revistas e periódicos, com brilho e transparência superior, sem impressão, próprio para uso em seladoras automáticas de alta velocidade ou manuais, propiciando a selagem uniforme e consistente, sem liberação de gases tóxicos e sem resíduos nas barras de selagem, nas medidas de 39, e 30 cm e espessura de 15 micra.	Kg	400	R\$ 33,19	R\$ 13.276,00
Total Grupo 11					R\$ 34.876,00